

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031/2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

## EMENDA Nº

O Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 1.031, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 2º O aumento do capital social da Eletrobras poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, respeitado o previsto no § 6º deste artigo e no inciso VIII do caput do art. 3º.

.....  
Art. 3º .....

.....  
VIII – destinação de 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados pela União com a oferta pública secundária de ações de que trata o § 2º do art. 1º para as seguintes ações:

- a) custeio de indenizações,
  - b) complementação de renda no âmbito dos Programas Sociais e Auxílio Emergencial do Poder Executivo da União, desde que, nos núcleos familiares com integrantes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, essas crianças e adolescentes estejam matriculados na educação básica ou tenham-na concluído.
- .....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217045757800>



\* C D 2 1 7 0 4 5 7 5 7 8 0 0 LexEdit

§ 7º Para os fins do disposto na alínea “b” do inciso VIII do caput, a falta injustificada das crianças e dos adolescentes em idade escolar por período superior a 60 (sessenta) dias por ano letivo implicará no cancelamento do benefício social para os titulares dos respectivos núcleos familiares.”

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda, inspirada no Projeto de Lei nº 5.479/2020, de nossa autoria, é direcionar recursos para pautas sociais urgentes, principalmente no contexto brasileiro atual, em que milhões de brasileiros se encontram em estado de dramático desamparo econômico. Com vistas a esse objetivo, a emenda define o percentual dos recursos arrecadados pela União com a privatização da Eletrobras a serem destinados aos Programas Sociais do Poder Executivo da União e a forma de serem apropriados e distribuídos. Determina também, dentro do âmbito de cada programa social, o comprometimento de seus beneficiários a manter seus dependentes em ambiente escolar.

Convictos da conveniência e da oportunidade política desta emenda, pedimos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

**Deputado Léo Moraes**

Podemos/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217045757800>



\* C D 2 1 7 0 4 5 7 5 7 8 0 0 \* LexEdit